

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000068

= LEI MUNICIPAL Nº454, DE 04 DE MAIO DE 2010 =

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 437 de 08 janeiro de 2010, que “Institui o Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Pracinha e dá providências correlatas”.

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 437 de 08 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 4º - (...)

IV - Faixa: posição indicativa da situação do servidor na tabela de vencimentos;

V - Nível: subdivisão dos empregos e funções existentes nas classes, escalonadas de acordo com a jornada semanal de trabalho ou situação funcional;

Art. 5º - (...)

I - (...)

II - (...)

III- Classe de Apoio Pedagógico: Assessor Técnico Pedagógico

Art. 8º - (...)

III - Classe de Apoio Pedagógico: Concurso público de provas e títulos e contratação;

“Art. 49 - (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000069

d) Curso de Licenciatura Plena que não tenha sido utilizado para provimento do emprego: 1 (uma) faixa à frente.

Art. 52 - (...)

I - (...)

a) conclusão de cursos de especialização na área da educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3 (três) pontos;

§ 6º - *A freqüência e a dedicação exclusiva serão avaliadas a partir do ano de vigência da Lei.*

Art. 76 - (...)

I - (...):

a) *Titulares de empregos no Município, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;*

b) *Titulares de Cargo da Secretaria Estadual de Educação afastados junto ao convênio de Municipalização Estado/Município;*

c) *Candidatos a admissão para função docente.*

Art. 84 - O servidor titular de cargo de professor do Quadro da Secretaria Estadual de Educação, afastado junto ao convênio de parceria firmado entre estado-município, poderá ser nomeado para ocupar cargo em comissão de suporte pedagógico, fazendo jus a gratificação de função fixada em 40% (Quarenta) por cento do vencimento inicial do emprego de Diretor de Escola.

Art. 2º - Os anexos I, II, III e IV da Lei n.º 437 de 08 de janeiro de 2010, passam a vigorar acrescidos das alterações constantes nos anexos I, II, III e VI da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

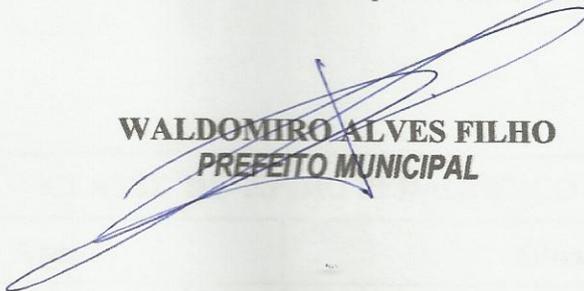
CNPJ: 67.662.007/0001-40

000/070

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, de 04 de abril de 2010.


WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000/071

ANEXO I

= CLASSE DE APOIO PEDAGÓGICO – EMPREGO DE ASSESSOR TÉCNICO
PEDAGÓGICO CRIADO PELA PRESENTE LEI =

VENCIMENTO DO EMPREGO DE APOIO PEDAGÓGICO CRIADO PELA PRESENTE LEI

CLASSE DE APOIO PEDAGÓGICO						
Situação Atual			Situação Nova			
Inexistente	-	-	Assessor Técnico Pedagógico	01	IV	1/I

TABELA ATUAL DA SÉRIE DE EMPREGO PEDAGÓGICO

I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
2.089,00	2.174,00	2.259,00	2.344,00	2.429,00	2.514,00	2.599,00	2.684,00	2.769,00	2.854,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000/072

ANEXO II

= VENCIMENTO DO EMPREGO DE APOIO PEDAGÓGICO CRIADO POR ESTA LEI

= TABELA IV – CLASSES DE APOIO PEDAGÓGICO

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
I	1.689,60	1.774,08	1.862,78	1.955,92	2.053,71	2.156,40	2.264,22	2.377,43	2.496,30	2.621,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000073

ANEXO III

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE APOIO

PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI.

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS
Assessor Técnico Pedagógico	Concurso público de provas e títulos e nomeação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, possuir, no mínimo 3 (três) anos de experiência docente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000074

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DE APOIO PEDAGÓGICO CRIADO
POR ESTA LEI

<p>Assessor Técnico Pedagógico</p>	<p>Propiciar assistência aos educandos, planejando, orientando e avaliando suas atividades, para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação de suas personalidades.</p>	<p>I - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informação, analisando os resultados dos métodos empregados, para ampliar o próprio campo de conhecimento.</p> <p>II - Colaborar na fase de elaboração da proposta pedagógica e da escola, orientando e opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, para contribuir no planejamento do sistema de ensino.</p> <p>III - Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar do programa de treinamento e reciclagem, para manter o processo educativo em bom nível.</p> <p>IV - Promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade, para mantê-los informados sobre a situação escolar de seus filhos.</p>
------------------------------------	---	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000075

		<p>V - Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, examinando as causas de eventuais fracassos, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados.</p> <p>VII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
--	--	--

Pracinha/SP, 04 de maio de 2010

WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal